



LEI N.º 9.001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de despesas oriundas de reformas e elaboração de PPCI em área edificada cedida ao Município, através de Termo de Cessão de Uso.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas referente à execução de reformas e elaboração de PPCI ao Condomínio Edifício Amazonas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 91.310.227/0001-99, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cedida ao Município pelo Termo de Cessão de Uso n.º 07/2010, localizada na Avenida Coronel Victor Villa Verde, n.º 126, Centro, Santo Antônio da Patrulha, RS, conforme adendo ao contrato de reforma com fornecimento de mão de obra e material firmado em 08.04.2019, com a empresa Ribeiro, Silva & Cia Ltda., CNPJ 13.684.747/0001-58.

Parágrafo Único - Caberá ao Município o ressarcimento no valor de R\$ 10.266,47 (dez mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao percentual de participação, referente à área de 553,06 m² (quinhentos e cinquenta e três metros e seis centímetros quadrados), que trata o *caput* desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 115, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de novembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças